

Política de Doações e Contribuições

Versão 1
Aprovada em 17/10/2018

POLÍTICA DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

1. OBJETIVO

A Política de Doações e Contribuições (“Política”) da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. (“Iguatemi” ou “Companhia”) tem como objetivo estabelecer diretrizes gerais para a gestão dos processos relativos a doações e contribuições realizadas pela Companhia, em linha com a Política Anticorrupção e Código de Ética do Grupo Jereissati. É dever de todos os colaboradores cumprir as diretrizes desta Política.

2. DIRETRIZES

- 2.1. Todas as doações e contribuições somente podem ser realizadas por colaboradores previamente autorizados pela Diretoria da Companhia;
- 2.2. Qualquer doação ou contribuição somente será permitida se for transparente e justificável, a qualquer momento, a sua razão e destino;
- 2.3. Toda solicitação de doação e contribuição deverá ser feita por escrito, mediante formulário próprio, exigirá a aprovação prévia da Diretoria Jurídica e do Diretor Presidente da Companhia e será apresentada trimestralmente ao Comitê de Ética.
- 2.4. A legislação vigente precisa ser totalmente atendida (ela deve permitir o ato, os impostos devem ser considerados, etc.);
- 2.5. As doações e contribuições devem valorizar a imagem da Companhia e estar alinhadas aos seus interesses, não podendo gerar nenhuma percepção negativa que venha a afetar a imagem da Companhia, de seus sócios, administradores ou colaboradores;
- 2.6. As doações e contribuições não devem gerar a necessidade de retribuição e não devem ser realizadas caso seja verificada a busca por obtenção de vantagens;
- 2.7. As doações e contribuições devem ser em favor e em nome direcionadas apenas a instituições e entidades que cumprem as legislações vigentes, e nunca em nome de pessoa física;
- 2.8. Em nenhuma hipótese o pagamento poderá ser feito em dinheiro ou por meio de depósito em conta corrente de pessoa física;
- 2.9. Será sempre necessário obter recibo ou documento/comprovante equivalente detalhado e assinado pelo administrador legalmente constituído da instituição;

- 2.10. As doações, contribuições ou patrocínios devem ser contabilizados adequadamente e representar fielmente a realidade;
- 2.11. Doações ou contribuições para partidos políticos, candidatos a cargos públicos devem obedecer à legislação em vigor.

3. VEDAÇÕES

Ficam proibidas:

- 3.1. Doações ou contribuições em troca de favorecimento ou vantagem indevida, ou para influenciar decisão de agente público, direta ou indiretamente, ainda que a entidade favorecida seja uma instituição beneficente;
- 3.2. Doações ou contribuições para instituições religiosas, seitas ou grupos étnicos;
- 3.3. Doações ou contribuições para qualquer outra instituição que represente qualquer risco à reputação da Companhia;
- 3.4. Doações de colaboradores com recursos próprios em nome da Companhia.

4. PROCEDIMENTOS

- 4.1. Todas as doações e contribuições devem ser devidamente documentadas. O contrato deve ser elaborado de forma a conter, no mínimo:
 - (i) Conta bancária, nome do banco e nome do favorecido.
 - (ii) Cláusulas relativas à ética, atendimento à legislação e proteção da imagem da empresa.
 - (iii) Adicionalmente, no caso de patrocínios, qual o propósito do patrocínio, qual a contrapartida, formas e condições de pagamento e a materialidade da contrapartida.
- 4.2. Os devidos registros devem ser mantidos pelos responsáveis envolvidos no processo para eventual consulta ou controle posterior, conforme pertinente:
 - (i) Notas fiscais.
 - (ii) Registro de sua análise sobre o atendimento das regras e princípios.
 - (iii) Contrato assinado.

- (iv) Materialidade.
- (v) Tratativas.
- (vi) Outros documentos que tenham sido usados para análise e/ou tomada de decisão.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo órgão competente em sentido contrário.

O Conselho de Administração da Companhia atualizará esta Política sempre que se fizer necessário em decorrência de alterações estatutárias ou legislativas, especialmente em se tratando da normatização da CVM e da B3 quanto às práticas de Governança Corporativa aplicáveis à Companhia.